Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.346, de 08 de agosto de 2014

Dispõe sobre a criação do sistema cicloviário do Município e dá outras providências.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita Municipal de Piedade, estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o sistema cicloviário do Município, integrado ao sistema municipal de transportes e demais equipamentos.

Art. 2º São objetivos do sistema cicloviário criado pelo art. 1º:

I – alcançar a utilização segura das bicicletas como veículo de transporte, com condições de segurança adequadas;

II – promover a conscientização ecológica;

III – abrandar a poluição atmosférica;

IV – reduzir a poluição sonora;

V – diminuir os congestionamentos causados pelo excessivo número de veículos automotores circulantes na cidade.

Art. 3º O sistema cicloviário do Município será constituído de:

I – rede viária própria para o transporte por meio de bicicletas, formada por ciclovias, ciclo faixas, faixas compartilhadas, bem como a sinalização adequada;

II – locais destinados ao estacionamento de bicicletas;

III – espaço cicloviário, constituído do espaço destinado ao trânsito de bicicletas.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – ciclovia: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

II – ciclo faixa: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou nas calçadas;

III – faixa compartilhada: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável;

IV – estacionamento de bicicletas: local público munido de equipamento ou dispositivo de guarda de bicicletas que sirva como ponto de apoio ao ciclista.

Art. 5º O poder público promoverá programas educativos, dirigidos a orientar e conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas quanto ao uso da bicicleta, do sistema cicloviário e das regras de segurança a serem compartilhadas entre eles.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 8 de agosto de 2014.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Autoria do projeto: vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho